



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 3/2019

Institui o Programa Prata da Casa.

Art. 1º Esta lei institui no âmbito do Município de Pitanga o “Programa Prata da Casa”, tornando obrigatória a oferta de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal.

Art. 2º Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles residentes no município de Pitanga.

Parágrafo único. Serão considerados nos termos descritos no art. 2º aqueles que possuam a maioria de integrantes residentes neste município.

Art. 3º Caberá ao departamento de cultura do Município de Pitanga indicar os músicos que irão se apresentar nos eventos oficiais do município.

Art. 4º Esta lei será regulamentada por decreto.

Art. 5 Esta lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

Justificativa: Foram realizadas melhorias na redação do texto da proposição. Subdividiu-se o art. 2º acrescentando o parágrafo único com a consequente renumeração de artigos.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2019.


Vereadora Marlene Soares Munhoz
Relatora

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	82/2019
Data	12 / 02 / 2019
às	15 horas 16 minutos.
 Servidor	